

Edital 01/2021

Chamada Pública para Habilitação de Proprietários Rurais das Áreas das Microbacias Hidrográficas do Ribeirão Ubá e Córrego Ubá Pequeno, localizadas à montante das Estações de Tratamento de Água (ETAs) da COPASA, e demais microbacias do município de Ubá, incluindo a região do Distrito de Ubarí, que pertence à bacia do rio Doce, no *Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA de Ubá-MG (Etapa 3 – 2021 a 2025): "Produtores de Água de Ubá - Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da implementação de práticas integradas em propriedades rurais e estradas".*

A Prefeitura Municipal de Ubá-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, Vicente de Paulo Pinto, no uso das competências delegadas pelo Decreto nº 6.606 de 08 de junho de 2021, e com fundamento na Lei Municipal nº 4.393 de 05/07/2016, torna pública a abertura da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2021 – SMAMU, para o recebimento de manifestação de interesse por parte de proprietários de áreas rurais das microbacias hidrográficas de Ubá, apresentadas no ANEXO I – que abrange todo o município, incluindo a região do Distrito de Ubari, pertencente à bacia do Rio Doce - com vistas à habilitação para o *Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA de Ubá-MG (Etapa 3 – 2021 a 2025): "Produtores de Água de Ubá - Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da implementação de práticas integradas em propriedades rurais e estradas".*

Para pleitear a habilitação, os proprietários interessados deverão entregar envelope lacrado contendo Termo de Adesão/Compromisso (ANEXO II) e a Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais (ANEXO III), juntamente com os documentos listados no item 9.3 do presente Edital impreterivelmente até às 12 horas, do dia 09 de agosto de 2021, na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU), na EMATER-MG, ou no Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá.



1. OBJETIVO DO EDITAL E DEFINIÇÕES

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo a seleção de propriedades rurais para implantação de práticas de revitalização de pequenas bacias hidrográficas, com ênfase em conservação de solos, recursos hídricos e florestas; e habilitação simultânea de propriedades para o recebimento pelos serviços ambientais prestados como produtora/provedora de água.
- 1.2. O Pagamento pelos Serviços Ambientais (PSA) é um mecanismo que surge como um reconhecimento econômico da proteção dos ecossistemas e do uso sustentável do solo, por meio dos conceitos de "protetor-recebedor" e "usuário-pagador".
- 1.2.1. Os proprietários que protegem suas áreas naturais e, consequentemente, provêm serviços ambientais, podem ser premiados pelos esforços de manutenção desses serviços, através do PSA, como uma forma de recompensar aqueles que ajudam a garantir um serviço ambiental, mantendo o bem estar das pessoas que dele se beneficiam.
- 1.3. Para efeito deste Edital, define-se Serviços Ambientais como sendo aqueles desempenhados no meio ambiente, que resultem em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituídos pelas seguintes modalidades:
- 1.3.1. <u>Serviços de aprovisionamento:</u> serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas.
- 1.3.2. <u>Serviços de suporte e regulação:</u> serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para a presente e futuras gerações.
- 1.3.3. <u>Serviços culturais:</u> serviços associados aos valores e manifestações da cultura humana, derivados da preservação ou conservação dos recursos naturais.
- 1.4. Para o desenvolvimento do Projeto de PSA proposto neste Edital, devem-se considerar os seguintes conceitos e premissas:
- 1.4.1. <u>Provedores:</u> pessoas físicas ou jurídicas responsáveis contratualmente pelo fornecimento do serviço ambiental.
- 1.4.2. <u>Pagamento por Serviços Ambientais (PSA):</u> retribuição, monetária ou não, às atividades humanas de recuperação ou revitalização (reconstituição da flora, em áreas degradadas ou alteradas), ou conservação de ecossistemas e agroecossistemas, com equilíbrio dinâmico ou melhoria dos mesmos, visando à geração de serviços ambientais e que estejam amparadas por planos e programas específicos.



- 1.4.3. <u>Voluntariedade:</u> é a característica principal que diferencia o PSA de outros mecanismos, pois não é um programa compulsório, mas sim uma estrutura negociada, através da qual os potenciais provedores que possuem alternativas de uso do solo manifestam o interesse em celebrar Termo de Compromisso para execução do PSA.
- 1.4.3.1. Cadastros e contratações somente serão realizados a partir da voluntariedade do proprietário e seguindo os requisitos mínimos estipulados de comum acordo entre os parceiros do projeto.
- 1.4.4. <u>Marco legal:</u> os proprietários contratados necessitam cumprir a legislação ambiental e assinar um Termo de Compromisso com o órgão convenente, responsável na região pela administração do PSA.
- 1.4.5. <u>Valoração dos serviços ambientais</u>: é o processo pelo qual se estabelece o preço a ser pago pelos serviços ambientais prestados, considerando-se o custo de oportunidade da terra, os serviços ambientais providos e boas práticas agrícolas (agricultura, pecuária e similares).
- 1.4.5.1. As áreas naturais têm maior peso na avaliação da propriedade, enquanto que as áreas em recuperação, revitalização e/ou convertidas para produção agropecuária, poderão ser contabilizadas, porém com pesos menores.
- 1.4.6. <u>Condicionalidade:</u> o pagamento somente será efetivado se o Provedor garantir o fornecimento do serviço contratado pelo período determinado em contrato.
- 1.4.7. <u>Contratos de premiação:</u> os proprietários das áreas selecionadas para participar do projeto PSA deverão assinar um Contrato para premiação pelos serviços ambientais, onde estarão estabelecidos os valores, prazos e periodicidade dos pagamentos, além de conter a descrição dos compromissos de melhorias e adequações das propriedades, que serão verificados nos monitoramentos das áreas.
- 1.5. Os benefícios do PSA nas diversas microbacias serão a manutenção e gradual recuperação dos mananciais hídricos e dos solos das mesmas, todas no município de Ubá-MG, conforme apresentado no Anexo I deste Edital.

2. O PROGRAMA E RESPECTIVAS AÇÕES.

2.1. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) da Prefeitura de Ubá-MG MG visa o desenvolvimento de um processo de revitalização de pequenas bacias hidrográficas, de curto a médio prazo (01 a 10 anos). O presente Edital, refere-se à Etapa 3 (2021 a 2025) onde será constituído o grupo 3 de produtores para o PSA,



visando a ampliação, aprimoramento e replicação, das técnicas e metodologias descritas no Programa PSA, anunciadas através de Editais anteriores a este, e reiteradas neste edital.

- 2.2. Como estratégia para ampliar o programa, a Prefeitura de Ubá-MG, em parceria com instituições locais, implementará novas as ações, a partir das experiências obtidas com as já implantadas, nos últimos anos, em microbacias deste município; e dará prioridade às pequenas bacias do Ribeirão Ubá e do Córrego Ubá Pequeno, localizados na Área de Proteção Ambiental (APA) da Miragaia), e do distrito de Ubari.
- 2.3. Além das Unidades Demonstrativas (UDs), já efetivadas na APA, serão implantadas outras com práticas integradas e sustentáveis de conservação de água e solos, e saneamento básico.
- 2.4. Todas as UDs serão utilizadas pelos produtores diretamente envolvidos e outros das microbacias e região, como referências e incentivo para a recuperação de áreas degradadas e alteradas, conservação e preservação de áreas de relevante interesse ecológico, como por exemplo: fragmentos de mata nativa, corpos hídricos e outras.
- 2.5. Serão mantidas as prioridades de ações nas microbacias do Ribeirão Ubá e córrego Ubá Pequeno, pelos impactos diretos causados pelas mesmas à cidade, em situações extremas de estiagens e de chuvas.
- 2.5.1. Além de continuar priorizando as áreas da APA, que se localizam nas cabeceiras de cursos d'água que fornecem água para a cidade de Ubá; será inserido no programa, através deste edital, a área rural do distrito de Ubari, que além de estar em grande parte na bacia hidrográfica (Rio Doce), possui fragmentos de matas nativas contíguos aos fragmentos da APA Miragaia. Essas cabeceiras são estratégicas para as duas bacias (Doce e Paraíba do Sul), para recuperação, conservação e proteção da biodiversidade, abrangendo especialmente flora, fauna e recursos hídricos.
- 2.6. As cabeceiras da região da APA Miragaia e Ubarí, apresentam características bastante semelhantes aos 10 (dez) municípios com áreas dentro da bacia do Rio Xopotó (Paraíba do Sul) e municípios da bacia do rio Doce, próximos de Ubari; dentre as quais destacam-se, relevo, drenagem, cobertura dos solos e situação fundiária. Dessa forma, o programa PSA/Ubá será cada vez mais estratégico para a região.
- 2.7. O distrito de Ubarí localiza-se em região de cabeceiras de cursos d`água formadores do rio Piranga (que mais abaixo, na bacia, passa a se denominar rio Doce); apresentando características de relevo, drenagem, cobertura dos solos e situação



fundiária e outras, importantes para implementação de ações de revitalização, conservação e preservação de recursos naturais, de acordo com o que se propõe no programa do PSA de Ubá.

3. CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA ETAPA 3 DO PROGRAMA PSA.

- 3.1. Para a implantação da Etapa 3 do programa de PSA/Ubá, será priorizada a adoção de práticas integradas e sustentáveis nas microbacias do município abrangidas pelo programa; através das quais se incluirão a revitalização, conservação e proteção dos recursos hídricos e solos, integrados aos demais recursos naturais locais, com inserção efetiva dos ecossistemas familiares.
- 3.2. As práticas a serem implantadas e/ou consideradas para valoração da Etapa 3 do PSA, priorizarão as áreas de recarga hídrica dos lençóis subterrâneos e nascentes, áreas de influência direta de estradas de terra vicinais e internas às propriedades rurais; estabelecendo as famílias locais como os principais atores para manutenção dos serviços ambientais.
- 3.3. Todas as ações da Etapa 3 do programa de PSA terão seu planejamento, execução, gestão e manejo, embasados em critérios técnicos e legais, especialmente em relação às Leis Federais Nº 9.433/1997, Nº 12.651/2012, Nº 12.512/2011 e Nº 14.119/2021, e Leis Estaduais Nº 13.199/1999 e Nº 20.922/2013.
- 3.3.1. A lei federal nº 14.119 de 13/01/2021, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), estabelece a inclusão socioeconômica e a regularização ambiental de populações rurais em situação de vulnerabilidade, em consonância com as disposições da Lei federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
- 3.3.2. De acordo com a lei federal nº 14.119 de 13/01/2021, as Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras sob limitação administrativa nos termos da legislação ambiental serão elegíveis para Pagamento por Serviços Ambientais com uso de recursos públicos, conforme regulamento, com preferência para aquelas localizadas em bacias hidrográficas consideradas críticas para o abastecimento público de água, assim definidas pelo órgão competente, ou em áreas prioritárias para conservação da diversidade biológica em processo de desertificação ou avançada fragmentação.
- 3.4. As práticas propostas na Etapa 3, seguirão como parâmetros critérios técnicos e metodológicos de conhecimentos, experiências e resultados das Etapas anteriores



desse programa de PSA (2018/2022 e 2019/2023), e os outros em andamento na região de Extrema-MG (desde os anos 2000), em Brasília-DF – projeto Pipiripau (intensificado a partir do ano 2010), e PSA Hídrico AGEVAP/CEIVAP, esse último com participação da *ONG* ACOMAD, responsável pela implementação de projeto piloto de PSA nos municípios de Rio Pomba-MG, São Sebastião da Vargem Alegre-MG e Muriaé-MG entre 2015 a 2019.

- 3.5. As ações da Etapa 3 serão implementadas com base em três critérios principais:
 - I. Localização.
 - II. Resultados.
 - III. Efeitos multiplicadores das ações, práticas ou técnicas; visando maior eficácia e sustentabilidade das mesmas.
- 3.6. Através deste edital deverão ser selecionados e habilitados aproximadamente 53 produtores ainda não participantes do programa do PSA.
- 3.6.1. Nessa Etapa 3 deverão ser elaborados Termos Aditivos aos contratos dos produtores já participantes do programa, para ampliação de suas áreas a serem remuneradas; podendo atingir o limite máximo de 10,0 ha por produtor habilitado.
- 3.6.2. A avaliação e aprovação das novas áreas serão realizadas pela UGP, conforme os critérios técnicos e metodológicos.
- 3.7. Tomando como referências os dois primeiros grupos de produtores já estabelecidos e o aumento do interesse dos produtores pelo programa, o valor previsto para os a remuneração dos 53 produtores do grupo 3, será de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) para estimativa de 159,0 ha durante 5 anos, considerando 240,00/ha.ano.
- 3.7.1. O limite de área a ser remunerada, para os 53 produtores dessa etapa 3, será o máximo de 10,0 ha por produtor, conforme previsto no decreto nº 6.606 de 08 de junho de 2021.
- 3.7.2. Tomando como referências as características das propriedades já habilitadas e as práticas implantadas nas mesmas, o valor previsto para a remuneração dos Termos Aditivos será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para aproximadamente 60,0 ha, considerando 240,00/ha.ano.
- 3.7.3. Para os produtores do Grupo 1, com contrato de 2018 a 2022, os Termos Aditivos serão de 2 anos (2021 a 2022). Para os produtores do Grupo 2, com contrato de 2019 a



- 2023, os Termos Aditivos serão de 3 anos (2021 a 2023). Dessa forma, não haverá necessidade de alterações nos contratos originais e respectivos prazos.
- 3.7.4. De acordo com o decreto nº 6.606 de 08de junho de 2021, e com este edital 01/2021 os produtores já participantes do programa (habilitados na etapa 1 ou 2), poderão ter sua área trabalhada pelo PSA ampliada, respeitando o limite máximo de 10,0 ha por produtor; oficializado através dos respectivos Termos Aditivos.
- 3.7.5. Todos os PIPs e PTRAs dos produtores dos grupos 1 e 2 serão revistos, de forma que as áreas tecnicamente adequadas, que ainda não estejam recebendo pelo PSA, possam ser incorporadas, respeitando o limite máximo 60,0 ha, para os 2 grupos, neste Edital.
- 3.7.6. A incorporação de aproximadamente 60,0 ha, para os produtores dos grupos 1 e 2, através dos Termos Aditivos, respeitará os mesmos critérios técnicos e metodológicos utilizados para as áreas já habilitadas no programa desse PSA, e considerando as evoluções para o novo cenário.
- 3.7.7. De acordo com parâmetros dos grupos 1 e 2, e o novo cenário a ser estabelecido a partir deste edital 01/2021; nesta Etapa 3, deverão ser aprovados pela UGP e CODEMA, o valor total de 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais); sendo: 72.000,00 para os Termos Aditivos e 190.800,00 para os novos produtores a serem habilitados.
- 3.7.8. Os recursos para o pagamento dos Serviços Ambientais às propriedades habilitadas na Etapa 3, para os contratos dos novos produtores a serem habilitados (contrato de 5 anos), e dos Termos Aditivos (2 anos para os produtores do grupo 1; e 3 anos para os do grupo 2); serão de responsabilidade da Prefeitura, podendo essa viabilizar os recursos através de parcerias com instituições públicas ou privadas, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 6.606 de 08/06/2021)**, em conformidade com a dotação orçamentária, específica assegurada no Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental.
- 3.8. As ações (práticas ou tecnológicas) já existentes nas propriedades selecionadas (além das realizadas pela Prefeitura, outra instituição, ou pelo próprio produtor), poderão ser utilizadas na valoração do PSA da Etapa 3.
- 3.9. A coordenação da implementação da Etapa 3 do programa de PSA será realizada pela Prefeitura Municipal de Ubá-MG.



- 3.10. Para a estruturação da Etapa 3 do PSA, no que concerne à comunicação, divulgação, mobilização, visitas, reuniões, cadastramento, levantamento de dados e informações, avaliação dos perfis das famílias e propriedades, bem como para habilitação junto ao PSA e atividades relacionadas, a Prefeitura de Ubá-MG contará com a participação dos parceiros já estabelecidos através da **Unidade de Gestão de Projeto (UGP)**, oficializado através de Portaria municipal.
- 3.11. A UGP existente é composta pelas seguintes instituições:
 - I. Prefeitura Municipal de Ubá-MG (Titular)
 Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá INTERSIND (Suplente)
 - II. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER (Titular) Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA (Suplente)
 - III. Universidade do Estado de Minas Gerais UEMG (Titular) Colégio Sagrado Coração de Maria
 - IV. Centro Comunitário Rural de Miragaia (Titular)
 Associação de Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá
 Pequeno e Adjacências (Suplente).
 - V. Instituto Estadual de Florestas IEF (Titular)Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá (Suplente).
 - VI. Federação de Moradores das Associações Comunitárias dos Bairros, Distritos e Zona Rural de Ubá - FEMAC (Titular) Associação de Desenvolvimento Rural e Comunitário de Santo Anastácio e Região (Suplente).
- 3.12. A UGP deverá participar junto à Prefeitura de Ubá-MG, da Etapa 3 (2021 a 2025) do PSA, como Conselho Gestor Deliberativo, auxiliando na realização das seguintes ações:
 - I. Avaliação dos perfis das propriedades rurais visitadas no presente Programa; ou seja, dos 3 grupos formalizados.
 - II. Cumprimento dos critérios de hierarquização, habilitação, classificação e seleção das propriedades rurais, a serem contempladas pelo PSA.
 - III. Elaboração do Planejamento Integrado das Propriedades (PIP) inscritas e habilitadas no PSA.



- IV. Elaboração e aprovação do Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA) das propriedades aprovadas, classificadas e selecionadas, para o PSA.
- V. Monitoramento e avaliação da eficácia das práticas executadas e habilitadas para o PSA.
- VI. Emissão de Relatório e Proposição dos valores do PSA anual para cada propriedade rural habilitada, a partir da Tábua de Valoração, conforme suas especificidades, em cenário presente e futuro.
- VII. Proposição, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, de futuras chamadas públicas através da publicação de novos editais, para continuidade do programa nas mesmas microbacias, por novos grupos de produtores para o recebimento do PSA.
- VIII. Mobilização de produtores rurais e demais atores envolvidos no Programa Municipal de PSA.
- IX. Aprovação e fiscalização de cada etapa do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).
- X. Avaliações periódicas e sistemáticas do Programa Municipal de PSA.
- XI. Efetivação de novos parceiros para o Programa Municipal de PSA.
- XII. Viabilização e sustentabilidade financeira para cumprimento do PSA aos produtores habilitados.
- XIII. Capacitação/treinamento de todos os atores efetivamente envolvidos no Programa Municipal de PSA.
- XIV. Revisão dos PIPs, PTRAs, e desempenho de cada propriedade, visando necessidade de alterações das áreas contempladas pelo PSA, podendo reduzilas, exclui-las ou ampliá-las.
- 3.13. Para que as decisões definidas na reunião da UGP tenham validade, é necessário respeitar o quórum de aprovação igual a 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.
- 3.14. Para garantia de quórum de aprovação igual a 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, a UGP manterá sua composição original de 06 (seis) instituições titulares e 06 (seis) instituições suplentes, devendo as deliberações serem votadas por cada uma delas.



- 3.14.1. Em todas as deliberações da UGP, todos os membros, independentes se representantes das instituições titulares ou suplentes, terão direito a voz, ficando o direito de voto restrito aos representantes das instituições titulares.
- 3.14.2. Os representantes das instituições suplentes só terão direito a voto na ausência do representante da instituição titular da qual é suplente.
- 3.15. Qualquer instituição do setor socioeconômico e ambiental atuante na área rural, agroindústrias e afins, usuária diretamente de recursos naturais, especialmente água, solo e floresta, poderá participar dos eventos realizados pela UGP (reuniões, visitas, fóruns e etc.), porém sem direito a voto, somente com direito a voz.
- 3.16. Ao final de cada ano civil, poderá haver substituição de instituições na UGP, devendo haver reunião específica para este fim, com devido registro em Ata.
- 3.17. Todas as decisões que envolvam as ações do Programa PSA deverão ser registradas em Ata, a ser elaborada pela Prefeitura, com o auxílio dos demais membros da UGP.
- 3.18. O Secretário Executivo da UGP deverá ser o representante da SMAMU, podendo ser o Secretário, ou outro, da mesma Secretaria.

4. PRINCIPAIS ATORES ENVOLVIDOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PSA, E SUAS AÇÕES PRÁTICAS, TECNOLÓGICAS E EDUCATIVAS.

- 4.1. Os principais atores e respectivas funções na implantação de projetos ou ações relacionadas com o PSA, serão:
- 4.1.1. Instituição concedente dos recursos para projetos e ações a serem implantados nas microbacias, com realização do PSA Etapa 3:
 - a) Prefeitura Municipal de Ubá-MG.

OBS: Em caso de inclusão de outras instituições ou fontes de recursos para projetos ou ações nas microbacias alvos do PSA, poderão ser criados novos grupos de produtores, ou o fortalecimento de grupos já existentes, ampliando as áreas das propriedades já habilitadas, atualizando e aprimorando a valoração dos serviços ambientais prestados, e outros critérios, por decisão da UGP.

4.1.2. Instituição responsável pela administração do PSA:

Prefeitura Municipal de Ubá-MG

Praça São Januário, nº 238, Centro – Ubá-MG, CEP 36.500-066

CNPJ: 18.128.207/0001-01



Tel.: (32) 3301 – 6100; (32) 3301 – 6141; (32) 3301-6146

Responsável pela Instituição: Edson Teixeira Filho (Prefeito)

Endereço eletrônico: secretaria.gabinete@uba.mg.gov.br

4.1.3. Instituição responsável pela execução dos projetos ou ações, e implementação do PSA:

Prefeitura Municipal de Ubá-MG, através da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana

Rua Alvimar Miquelito, nº 430; Bairro: Eldorado, Ubá-MG, CEP: 36.504-096

CNPJ: 18.128.207/0001-01

Tel.: (32) 3301 - 6141; (32) 3301-6146

Responsável pela Instituição: Antônio Gonçalves do Amaral (Gerente da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente)

Endereço eletrônico: gerencia.ambiente@uba.mg.gov.br

4.1.4. Beneficiário (produtor e propriedade): identificação e caracterização

A identificação e caracterização das propriedades rurais (e respectivo produtor) a serem beneficiadas pelos projetos ou ações, e o PSA, serão realizadas através visitas, entrevistas, reuniões e palestras, para preenchimento dos formulários adequados (ANEXO III e ANEXO IV).

- 4.2. O conjunto de formulários a que se refere o item anterior será utilizado para elaboração do perfil de cada família e propriedade, e conterá a caracterização dos principais problemas locais, com repercussão na respectiva microbacia, as possíveis alternativas e soluções, as necessidades e anseios das famílias em relação às práticas e resultados do projeto e **PSA**.
- 4.2.1. Dentre outras questões, o formulário conterá a manifestação de interesse e compromisso de cada família candidata a participar do programa, para manutenção de projetos e ações já implantados, bem como das que venham a ser implantadas, desde que compatíveis com o programa PSA.
- 4.3. Tais formulários constituirão documentos que compõem o PSA, devendo, por isto, serem anexados ao processo de implementação de projetos ou ações e do programa PSA.

5. PRAZOS E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES.



- **5**.1. O prazo para apresentação de propostas dos produtores candidatos a participarem do programa PSA e suas ações, será até **às 12:00h** do **dia 09 de agosto de 2021**.
- 5.2. Os contratos com os produtores selecionados e habilitados, para participação nessa Etapa 3 do programa PSA, serão celebrados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do termo, sendo possível renová-lo por até igual período, a depender do interesse das partes, do cumprimento das metas e cronogramas estipulados no Plano de Trabalho do contrato inicialmente celebrado, e, principalmente, da disponibilidade de recursos financeiros para continuidade do custeio do PSA.
- 5.3. Para efetivação do grupo de produtores da Etapa 3, serão consideradas ações já implantadas em anos anteriores, incluindo o ano 2021, sendo o desenvolvimento da Etapa 3 do Programa Municipal de PSA, durante os 05 (cinco) anos consecutivos, com a finalidade, dentre outras de constituir e desenvolver um conjunto de pequenas Unidades Demonstrativas (UDs) nas diversas microbacias do município de Ubá.
- 5.3.1. As práticas que forem implantadas em 2022, ou que ainda não tenham sido remuneradas em 2021, serão computadas e avaliadas para remuneração do final de 2022 e assim por diante a cada ano.
- 5.4. Na Etapa 3, assim como nas duas Etapas anteriores (1 e 2), cada UD será composta por um grupo de ações e práticas integradas, dentre as listadas abaixo:
 - I. Reflorestamento com espécies arbóreas nativas.
 - II. Enriquecimento florestal.
 - III. Cercamento de nascentes, Áreas de Preservação Permanentes (APPs) e áreas em revitalização.
 - IV. Cercamento de áreas de matas e capoeiras para proteção e regeneração.
 - V. Recuperação de pequenas áreas degradadas de pastagens e agrícolas.
 - VI. Readequação de pequenos trechos de estradas de terra rurais (encascalhamento, drenagem, etc).
 - VII. Implantação de pequenos sistemas hidráulicos rurais (travessias de estradas, bebedouros para animais, terraços, barraginhas e caixas secas de contenção de escoamento de chuvas).
 - VIII. Implantação de práticas alternativas sustentáveis, conciliando conservação e aumento de renda e qualidade de vida, como: Sistemas Agro-Florestais (SAFs), Integração Lavoura Pecuária Floresta (ILPF), Cultivo Mínimo, etc.



- IX. Monitoramento hidrológico, com medições de chuvas, vazões e infiltração de água nos solos.
- X. Educação ambiental, capacitação, treinamento de produtores, técnicos, gestores, professores e alunos.
- 5.5. A implantação de todos os projetos ou ações, nas propriedades do segundo grupo de produtores, estará inserida na Etapa 3 do Programa do PSA.
- 5.6. A Prefeitura de Ubá financiará parte das práticas listadas no item 5.4.
- 5.7. Os projetos ou ações para o segundo grupo de produtores, que constituírem a Etapa 3, serão contemplados pelo PSA nos próximos 5 anos (2021 a 2025).
- 5.8. As práticas a serem remuneradas no período de 2021 a 2025, do grupo 3 (Etapa 3), deverão ser avaliadas e registradas no PTRA, a cada ano, em consonância com o PIP, antes da elaboração da tabela de valores para cada produtor.
- 5.8.1. Para a manutenção das práticas a serem remuneradas, serão trabalhados, sempre que possível, 02 (dois) segmentos; assim como para a consolidação de estratégias necessárias à continuidade das ações já implantadas:
 - Implantação das práticas vegetativas, edáficas, mecânicas, saneamento básico e educação ambiental.
 - II. Implementação do PSA.
- 5.9. A efetivação da remuneração do PSA na Etapa 3, ocorrerão sempre após a implantação das práticas nas respectivas propriedades.
- 5.9.1.O valor a ser pago a cada produtor, será definido pela UGP, através dos instrumentos disponíveis, para mensurar as práticas realizadas nas propriedades, dentre eles: visitas a campo, PIP (Planejamento Individual da Propriedade), imagens de satélites, fotos, relatos de ações desenvolvidas, e outros.
- 5.10. Todos os produtores dos grupos 3, que permitirem as ações de manutenção das práticas já implantadas e a implementação de novas práticas, serão contemplados pelo PSA. E, caso o produtor já tenha implantado práticas por conta própria, tais ações serão avaliadas no âmbito do programa do PSA, e serão remuneradas de acordo com os padrões recomendados no programa.
- 5.11. Caso as práticas já implantadas pelo produtor, não estejam nos padrões recomendados, ou não estejam com boa manutenção, poderão ser avaliadas e valoradas, estipulando um percentual de remuneração do PSA, de acordo com cada caso, estabelecendo-se um prazo para a adequação.



- 5.12. As práticas deverão ser implementadas, preferencialmente, em locais estratégicos de cada propriedade rural, de forma que haja sinergia, potencialização de resultados e eficácia das mesmas, como por exemplo, a formação de pequenos corredores ecológicos.
- 5.13. Os locais prioritários para a implementação de práticas, respeitando as respectivas legislações, deverão ser:
 - APPs de nascentes e de corpos hídricos (brejos, cursos d'água, reservatórios superficiais).
 - II. Bordas e clareiras de matas.
 - III. Áreas degradadas e de recarga de aquíferos subterrâneos.
 - IV. Pastagens degradadas e com declividade significativa.
 - V. Áreas de culturas, em consonância com os princípios de aptidão, uso, manejo e conservação dos solos.
 - VI. Margens de estradas rurais.

6. A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA).

- 6.1. As práticas a serem implementadas na Etapa 3 deverão ser avaliadas, quanto à eficácia e longevidade, visando dimensionar os efeitos positivos sobre a proteção e conservação ambiental, o que implicará na elaboração de critérios e valores dos Pagamentos pelos Serviços Ambientais (PSA) para cada um dos produtores beneficiários.
- 6.1.1. Anualmente a UGP deverá avaliar eventuais alterações realizadas, pelo produtor ou outros, nas práticas implantadas em etapas anteriores do programa; para atualizar a situação do respectivo produtor na tábua de valoração.
- 6.2. O PSA deverá remunerar cada produtor rural beneficiário, que passará ser denominado "**Provedor de Água**", através das práticas da Etapa 3 e outras que o produtor efetivar por conta própria, sobre a melhoria ambiental de sua propriedade e que reflitam positivamente para a pequena bacia onde se localizar e/ou para jusante dessa.
- 6.3. Os principais resultados esperados de projetos ou ações da Etapa 3, são:
 - I. Melhoria das condições de infiltração de água no solo.
 - II. Recuperação de solos degradados com vegetação arbórea e rasteira.
 - III. Melhoria das pastagens, conciliando conservação e aumento de renda.
 - IV. Redução de erosão e melhoria de retenção de nutrientes no solo.
 - V. Recuperação de áreas de recarga de aquíferos subterrâneos e de nascentes.



- VI. Melhoria das estradas rurais, com redução de assoreamentos e de custos de manutenções.
- VII. Saneamento básico rural, melhorando a qualidade de vida das famílias e qualidade das águas.
- VIII. Difusão de tecnologias relacionadas com as atividades (metas) implementadas.
- IX. Incentivo à adequação ambiental, econômica e legal da propriedade rural.
- X. Mudanças de conceitos e comportamento dos produtores beneficiados pelo projeto, com constatação de atitudes e resultados concretos na ampliação e manutenção das diversas práticas implantadas.
- 6.4. Todos os resultados acima deverão ser considerados, para definição dos valores a serem recebidos pelos produtores, no data prevista (20/12/2021), considerando as práticas até então implantadas; e posteriormente, com as devidas atualizações para outros 4 anos.
- 6.5. A consolidação e sucesso de cada Etapa do programa PSA Hídrico, depende de todos os atores envolvidos, assim como da ampliação do programa, com a inclusão de novos atores (produtores e parceiros).

7. MODALIDADES PARA VALORAÇÃO DO PSA.

- 7.1. As seguintes modalidades de serviços ambientais deverão ser remunerados:
 - I. Conservação de vegetação florestal nativa em áreas prioritárias para conservação dos recursos hídricos (Áreas de Preservação Permanente – APPs hídricas e Áreas de recarga hídrica).
 - II. Revitalização e vegetação florestal nativa em áreas prioritárias para conservação dos recursos hídricos (Áreas de Preservação Permanente APPs hídricas e Áreas de recarga hídrica).
 - III. Conservação de vegetação florestal nativa em demais áreas prioritárias para conservação dos recursos ambientais naturais (pequenos corredores ecológicos e outros).
 - IV. Práticas integradas e sustentáveis (controle de erosão, assoreamento, regularização de vazões, melhoria da qualidade de água, conciliação entre conservação e aumento de renda e outras).



- V. Conservação de estradas rurais internas da propriedade e margens de estradas públicas.
- VI. Saneamento básico em residências e instalações para animais (bovinos, suínos e outros).
- VII. Iniciativas dos produtores em recuperação, conservação e proteção de recursos naturais, antes e durante o programa, assim como a manutenção das práticas já implantadas.

8. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E NORMAS GERAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PSA.

- 8.1. Os principais objetivos das ações da Etapa 3 do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), são: implementação das práticas; apoio e incentivo à adoção, aprimoramento, ampliação e reaplicação das técnicas e metodologias aplicadas; visando manter e/ou ampliar o provimento de serviços ecossistêmicos de conservação da biodiversidade, com especial destaque à água, ao solo e à vegetação, com a inserção do ecossistema familiar.
- 8.2. Serão recebidas propostas de propriedades rurais localizadas em todas as microbacias hidrográficas do município de Ubá, conforme critérios a seguir:
 - I. Os 97 (noventa e sete) produtores rurais que já fazem parte dos dois primeiros grupos (Etapas 1 e 2), não poderão se inscrever para esta Etapa 3, para formar o terceiro grupo, pois poderão fazer os Termos Aditivos.
 - II. Poderão se inscrever todos os produtores rurais do município que ainda não tenham sido contemplados nos dois editais anteriores (Etapas 1 e 2); e tenham interesse em participar de ações e projetos relativos ao programa, inclusive da região do Distrito de Ubari, pertencente à bacia do Rio Doce.
 - III. Ao final do processo de inscrição, seleção e hierarquização, pretende-se efetivar a habilitação de 53 (cinquenta e três) produtores rurais, para compor a Etapa 3 do PSA.
 - IV. Das 53 (cinquenta e três) vagas dessa Etapa 3, serão reservadas 20 para propriedades dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) municipal da Miragaia;
 15 para a região de Ubarí (bacia do rio Doce) e o restante (18) para as demais microbacias do municípios, fora das duas primeiras.
 - V. Caso não sejam preenchidas as 20 (vinte) vagas reservadas para a APA, as



não preenchidas serão automaticamente transferidas para fora da APA, para qualquer microbacia do município.

VII. Para este edital, consideram-se microbacias hidrográficas, as áreas formadas por 2 (dois) ou mais cursos d'água; onde o curso d'água principal recebe de 1 (um) a 3 (três) pequenos afluentes; e pequena bacia hidrográfica aquela formada por apenas 1 (um) córrego, sem afluente.

- 8.3. A elaboração do perfil das famílias, de suas respectivas propriedades e a classificação dessas, formará a linha de base de cada propriedade, cujo objetivo maior será contribuir de forma demonstrativa, para um processo de revolução do modelo socioeconômico atual da Zona Mata Mineira, tendo como premissa básica o Projeto Individual da Propriedade (PIP) para readequação ambiental e econômica da respectiva propriedade, sendo que o PIP servirá para favorecer a integração da respectiva propriedade no contexto da revitalização da pequena bacia hidrográfica local.
- 8.4. Para a Etapa 3 do PSA, serão priorizados os produtores enquadrados como agricultores familiares, desde que se comprometam formal e efetivamente, em cumprir com as normas das ações práticas e administrativas do PSA; assumindo de fato a responsabilidade pela manutenção das práticas implantadas.
- 8.5. Todos os produtores interessados em iniciarem sua participação no PSA, deverão assinar o Termo de Adesão/Compromisso (ANEXO II) e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais (ANEXO III), constituindo assim a proposta, que deverá ser entregue das **07:00h às 12:00h, até o dia 09/08/2021**, na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá-MG (SMAMU), no IEF ou no Sindicato dos Produtores Rurais.
- 8.5.1. Os produtores dos grupos 1 e 2, que se interessarem em ampliar sua área de contemplação e recebimento pelo PSA, deverão assinar o Termo de Adesão/Compromisso (ANEXO V) do Termo Aditivo; o qual deverá ser entregue das **07:00h às 12:00h, até o dia 09/08/2021**, na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá-MG (SMAMU), no IEF ou no Sindicato dos Produtores Rurais. 8.6. Os ANEXOS II e III deverão ser entregues em envelope lacrado (colado).
- 8.7. A UGP analisará e avaliará cada proposta, procedendo à classificação das propriedades por ordem de pontuação, considerando o conteúdo dos formulários das entrevistas, os critérios técnicos que constam na Tábua de Valoração e demais relacionados com as prioridades das ações da Etapa 3 do PSA.



- 8.8. A pontuação para cada propriedade rural será orientada de acordo com a Tábua de Valoração por Propriedade Rural, que deverá desenvolvida pela UGP, ao longo do processo (considerando contrato com prazo de 5 anos), considerando os seguintes detalhamentos:
 - I. Flora.
 - II. Recursos Hídricos.
 - III. Solos.
 - IV. Saneamento Básico.
- 8.9. Para valoração de cada prática, deverá ser estabelecido valor mínimo e máximo; e o lavor real final dependerá do estado de conservação; eficácia (qualidade dos resultados produzidos); eventuais intervenções ou alterações em práticas já realizadas; manutenções realizadas; área beneficiada pela prática; impacto positivo, entre outros.
- 8.10. A abertura dos envelopes ocorrerá às **08:00h** do dia **16/08/2021**, na Secretaria do Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana Ubá-MG.
- 8.11. O resultado com a lista das propriedades inscritas para participarem do Programa de PSA no período de 2021 a 2025, será divulgado no quadro de aviso da Prefeitura de Ubá, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ubá: http://www.uba.mg.gov.br, na mídia local ou regional e nos quadros de avisos do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá-MG e da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU), a partir do dia 23/08/2021.
- 8.12. O valor a ser recebido anualmente por cada propriedade no PSA, dependerá do confronto entre os documentos de planejamento e de execução (PIP, PTRA e Relatórios de campo) das ações práticas (ou tecnológicas) realizadas na propriedade, no respectivo período avaliado pela UGP.
- 8.13. As propriedades e áreas públicas (estradas e outras) deverão ser avaliadas, semestral ou anualmente, pela UGP, para verificação do estado de conservação, desempenho, eficácia e longevidade, no intuito de dimensionar os efeitos positivos sobre a proteção e conservação ambiental, de forma a corrigir ou aprimorar os critérios e valores financeiros dos Pagamentos pelos Serviços Ambientais (PSA) de cada produtor beneficiário.
- 8.14. O PSA remunerará cada produtor pelas ações já realizadas ao final de cada ano, de 2021 a 2025, (quando ocorrerá a elaboração da Tábua de valoração do respectivo ano), considerando o PIP e PTRA da propriedade.



- 8.14.1. Essas práticas deverão estar legalizadas, efetivas na melhoria ambiental local, e refletirem positivamente para a respectiva pequena bacia, e/ou para a jusante dessa, como por exemplo:
 - I. Áreas de matas excedentes à Reserva Legal.
 - II. Projeto específico de readequação ou mudança da gestão e manejo da propriedade.
 - III. Investimentos em obras hidráulicas e similares (represas, lagoas, etc).
 - IV. Controle de erosão e assoreamento.
 - V. Tratamento de esgotos, resíduos, dejetos, etc.
- 8.15. Além dos critérios já descritos, os parâmetros ou indicadores listados abaixo, serão considerados para pontuação do PSA de cada produtor:
 - I. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com a proteção de mata nativa excedente à Reserva Legal (RL).
 - II. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com a qualidade das áreas com reflorestamento adensado e enriquecimento florestal, em áreas de recarga hídrica e APPs.
 - III. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com a qualidade ambiental das APPs da propriedade, independentes de intervenções.
 - IV. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com cercamento ou isolamento de corpos d'água (nascentes e olhos d'água, cursos d'água, reservatórios e brejos).
 - V. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com todas as cercas das áreas com intervenção.
 - VI. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com o abatimento de erosão dos solos (cobertura vegetal e práticas conservacionistas).
 - VII. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com a manutenção das práticas mecânicas de conservação de solo e da água.
 - VIII. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com a localização e funcionamento dos sistemas de coleta e destinação de esgotos humanos e dejetos ou resíduos de animais, em relação aos recursos hídricos e outros riscos de poluição ou contaminação.



- IX. Ações excedentes às metas do projeto e cuidados com os ecossistemas familiares (condições gerais da propriedade, tais como: ambiência para as pessoas e animais).
- 8.16. Esses parâmetros ou indicadores serão considerados no Planejamento Individual da Propriedade (PIP), na perspectiva de que cada propriedade possa cumprir sua função socioeconômica e ambiental; produzindo água, produtos agropecuários, renda e qualidade de vida, integrados à gestão e manejo da bacia hidrográfica local.
- 8.17. A elaboração do Planejamento Individual da Propriedade (PIP) será essencial para diagnosticar e mapear todo o potencial da propriedade, e gerar parâmetros e indicadores para o prognóstico, visando a sustentabilidade da propriedade.
- 8.17.1. No PIP serão mapeados os usos e ocupações do solo, tipos de cobertura vegetal, etc.
- 8.18. O Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA) da propriedade deverá ser elaborado, a partir do PIP, para definir as necessidades prioritárias, urgentes, de curto a médio prazo (01 a 10 anos); em relação à proteção, conservação e recuperação; visando a readequação ambiental e sustentabilidade da propriedade rural.
- 8.19. A partir dos parâmetros e indicadores obtidos no PIP, serão definidos no PTRA os objetivos e metas para o período considerado (anualmente e para os 5 anos), com as consequentes remunerações pelo PSA.
- 8.20. A Etapa 3 do PSA, por ser ainda considerada como período inicial do PSA no Município, deverá ser dinâmica, assim como ocorreu nas Etapas anteriores (1 e 2), sendo, possível a realização de adequações e aprimoramentos, visando incentivar todos os produtores a melhorar suas propriedades em todos os sentidos, contribuindo para que não se acomodem e passem a utilizar o PSA como uma espécie de "bolsa social", fazendo com que as avaliações semestrais e anuais de cada propriedade se tornem de suma importância para que os objetivos do PSA sejam alcançados.
- 8.20.1. Os produtores que mais se destacarem positivamente durante a Etapa 3, ou que tenham se destacado nas etapas anteriores (1, 2 e 3) poderão ter um reconhecimento extra, além do PSA padrão, possibilitando que sejam considerados **produtores destaques do PSA-Ubá.**
- 8.20.2. O reconhecimento como **produtores destaques do PSA-Ubá** será dado àqueles que se destacarem, fazendo mais do que cuidar das práticas implantadas em suas propriedades, ou da proteção de matas, nascentes, etc; podendo ser: ampliação,



aprimoramento e/ou replicação, por conta própria, através de práticas mecânicas, vegetativas, edáficas, de saneamento básico ou outras.

8.20.3. As Unidades Demonstrativas (UDs), por conta própria ou com apoio da Prefeitura ou outros parceiros do PSA; envolvendo alternativas socioeconômicas sustentáveis, como: Sistemas Agro Florestais (SAFs); Integração Lavoura Pecuária Floresta (ILPF); Plantio Direto; Cultivo Mínimo; Rotação de culturas; Otimização do uso dos solos; Tratamento de resíduos, dejetos; Reciclagem e Reutilização de recursos, etc; serão consideradas na avaliação e habilitação do produtor como **produtor destaque do PSA-Ubá**.

8.20.4. A UGP deverá definir a forma de reconhecimento dos **produtores destaque do PSA-Ubá**, prestando a eles homenagens e oportunidades extras, como: capacitações, treinamentos e reciclagens; visitas em outras propriedades, instituições, projetos, ou outras ações interessantes, que possam servir de estímulo, apoio, aprendizado; de forma que esses produtores possam efetivar de forma sustentável, como referência a ser seguida por outros.

- 8.21. Através da Tábua de Valoração, será definido o valor anual de remuneração do PSA para cada propriedade, considerando-se os resultados do PIP e do PTRA, as metas estipuladas e cumpridas, os critérios já estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 6.606 de 08/06/2021, o recurso total disponível, o número total de propriedades aprovadas e outros documentos pertinentes.
- 8.22. Nessa Etapa 3, cada produtor dos 53 que comporão o grupo 3, poderá receber do PSA pela habilitação de área máxima de 10,0 ha (Área já efetivada mais a do Termo Aditivo), com práticas já implantadas, em recuperação, conservação e proteção.
- 8.23. O Valor da remuneração para o grupo de produtores da Etapa 3 do PSA, será repassado anualmente aos proprietários rurais, limitando-se à disponibilidade de recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, ou de fontes alternativas, que possam surgir.
- 8.24. Os cálculos para o PSA para esta Etapa 3, assim como nas Etapas 1 e 2, serão definidos inicialmente a partir de parâmetros e metodologias utilizadas por instituições já experientes no assunto, com resultados já consolidados, como o PSA do Pipiripau DF, que enfatiza por exemplo, abatimento de erosão.



- 8.25. O valor total inicialmente previsto para remuneração dos produtores habilitados nesta Etapa 3 (2021 a 2025), será de R\$ 262.800,00 (duzentos, sessenta e dois mil e oitocentos reais).
- 8.26. Os recursos citados no item acima serão destinados aos custos de oportunidade, referentes à destinação da área total de recuperação, conservação e proteção ambiental, a ser implantada.
- 8.27. Do valor anual pago aos produtores de água, poderão ser deduzidos os impostos que por ventura incidirem neste tipo de transação, conforme determina a legislação vigente.
- 8.28. A assinatura do Contrato e Termos Aditivos do PSA de cada produtor ocorrerá até o dia **20/12/2021**, em data, horário e local específico a serem oficialmente divulgados pela Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU) de Ubá-MG, através de no quadro de aviso da Prefeitura de Ubá, do site oficial da Prefeitura Municipal de Ubá: http://www.uba.mg.gov.br, na mídia local ou regional e no quadro de avisos do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá-MG.

9. ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS E ESCLARECIMENTOS

- 9.1. Poderão participar desta chamada pública pessoas físicas ou jurídicas, que:
 - I. Ocupem propriedade rural inserida total ou parcialmente na área de abrangência estipulado nos itens 2 e 3 deste Edital e que possuam percentuais mínimos tecnicamente adequados para uso, conservação e proteção de recursos naturais para sustentabilidade da mesma.
 - II. Possuam documentação que comprove a situação de ocupação do imóvel, bem como a área total da propriedade.
 - III. Atendam à legislação ambiental, apresentando o Cadastro Ambiental Rural (CAR).
 - IV. Não apresentem pendências no Cadastro de Inadimplentes.
- 9.2. Os quesitos elencados no item anterior deverão ser comprovados, como prérequisitos básicos para elaboração do Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA) da propriedade, constituindo-se a não comprovação dos quesitos condição impeditiva para efetivação do produtor no projeto e no programa de que trata este Edital.



- 9.3. Para se inscrever nesta chamada pública, as propriedades rurais (representadas por pessoas físicas ou jurídicas) deverão preencher os Anexos III e IV e apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
 - I. RG (pessoa física).
 - II. CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica).
 - III. Comprovante de residência no nome do proprietário rural (conta de luz, água, telefone ou similar/pessoa física).
 - IV. Comprovante de propriedade (escritura, termo de posse ou outro documento com valor legal).
 - V. CARTA DE ANUÊNCIA confirmando a ciência e a concordância de todos os legalmente interessados, quando tratar-se de propriedade cujo domínio ou posse seja de mais de uma pessoa ou herdeiros.
- 9.4. Todos os documentos descritos no item anterior deverão, obrigatoriamente, compor a proposta a ser entregue em envelope fechado pelo produtor, na Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU).
- 9.5. Os interessados poderão apresentar os documentos em cópia simples, desde que acompanhados do original para autenticação por funcionário da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU).
- 9.6. Todas as dúvidas sobre a Chamada Pública de que trata este Edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, no **prazo máximo de até 07 (sete) dias** antes da data final fixada para a apresentação e recebimento das propostas, aos cuidados do Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana Ubá-MG, e deverão ser entregues na Rua Alvimar Miquelito, nº 430, Bairro Eldorado, Ubá-MG.
- 9.7. As análises, julgamentos e decisões serão realizadas e oficializados pela Prefeitura, com o auxílio da UGP através do quadro de aviso da Prefeitura de Ubá, do site oficial da Prefeitura Municipal de Ubá: http://www.uba.mg.gov.br, na mídia local ou regional e no quadro de avisos do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá-MG.

10. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Encerrado o prazo para as adesões, estando já definidas as propriedades classificadas, será elaborado o PIP de cada uma das propriedades habilitadas no PSA.
- 10.2. Na hipótese de indeferimento ou não concordância com a classificação de sua proposta de adesão pela UGP, o produtor rural poderá apresentar recurso, escrito,



propondo suas razões recursais ao Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana – Ubá-MG, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a publicação do resultado das propriedades habilitadas, devendo o recuso ser entregue na Rua Alvimar Miquelito, nº 430, Bairro Eldorado, Ubá-MG.

- 10.3. Apresentada as razões recursais, o Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana com o auxílio da UGP terá **05 (cinco) dias úteis** para analisar e decidir sobre o recurso.
- 10.4. O resultado do julgamento dos recursos interpostos será divulgado através do quadro de aviso da Prefeitura de Ubá, do site oficial da Prefeitura Municipal de Ubá: http://www.uba.mg.gov.br, na mídia local ou regional e no quadro de avisos do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá-MG.
- 10.5. De posse do Planejamento Individual da Propriedade (PIP), confrontando-a com os formulários do perfil da família e da propriedade e com o Termo de Adesão/Compromisso do produtor, a UGP definirá junto a cada proprietário, através da elaboração do PTRA, quais ações dentre as recomendadas no PIP, serão executadas, assim como as atribuições e responsabilidades de cada parte dentro do projeto.
- 10.6. O interesse em implantar as práticas do projeto em sua propriedade, será demonstrado no preenchimento dos formulários durante a entrevista pelos técnicos do projeto aos produtores rurais e pelo Termo de Adesão/Compromisso.
- 10.7. Através do PIP e do PTRA, serão demonstradas em mapas a caracterização geral da propriedade e as prioridades ou urgências, para revitalização, conservação e proteção.
- 10.8. Em caso de indisponibilidade de recursos para atendimento de todos os inscritos, e, havendo empate na pontuação, serão utilizados os seguintes critérios:
 - I. Produtor que resida na propriedade rural habilitada no PSA.
 - II. Propriedade que possua maior percentual de área natural excedente.
 - III. Áreas com maior densidade de drenagem (maior extensão de cursos d'água e nascentes por unidade de área).
 - IV. Áreas que possibilitem a formação de corredores ecológicos nas propriedades ou com as Unidades de Conservação (UCs).
 - V. Ações já desenvolvidas pelo produtor, com recursos próprios.
 - VI. Comprovação de Agricultura familiar, mediante apresentação do (DAP).



- 10.9. Serão desqualificadas as propostas que não atenderem aos requisitos de elegibilidade exigidos neste Edital.
- 10.10. O não atendimento à convocação dentro dos prazos estipulados neste Edital, ou a não aceitação do instrumento de repasse de recursos caracterizará a desistência do proprietário rural em habilitar-se para este PSA.

11. MONITORAMENTOS

- 11.1. O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das prerrogativas dos contratos de premiação/remuneração por serviços ambientais e Termo de Adesão/Compromisso por parte dos proprietários, para implementação de projeto ou ações, e recebimento do PSA.
- 11.2. As visitas periódicas para monitoramento das propriedades habilitadas serão realizadas após contato prévio com o produtor de água, seguindo a metodologia de monitoramento estabelecida neste Edital, para elaboração de um relatório de monitoramento, confrontando as situações anterior e posterior à implantação das práticas, o cumprimento das metas e a responsabilidades de cada parte (produtor, Prefeitura, e demais parceiros), para a efetivação dos pagamentos do PSA, bem como preenchimento da Tábua de Valoração.
- 11.3. A Tábua de Valoração será adotada com vistas a criar um histórico de informações de cada área contemplada neste Edital, de maneira que Projetos posteriores possam utilizar as informações obtidas, com o intuito de realizar um pagamento mais representativo em relação ao ganho ambiental promovido por essas áreas individualmente.
- 11.4. Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo proprietário no contrato, será emitido, pela UGP, um Parecer Técnico com comprovação (fotos) das alterações encontradas, solicitando aos proprietários esclarecimentos sobre as irregularidades identificadas.
- 11.5. A situação deverá ser avaliada pela UGP, e caso exista comprovação do não cumprimento das obrigações assumidas pelo proprietário, este será informado, por escrito, da revogação do contrato e da suspensão dos pagamentos, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 12.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a Prefeitura com o apoio da UGP, poderá penalizar administrativamente os produtores de água que por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, causarem danos às ações do programa PSA, em sua propriedade ou imediações (como por exemplo, nas estradas vicinais).
- 12.2. Por ser o proprietário rural o guardião dos recursos disponibilizados por eventuais projetos ou ações em sua propriedade (mudas, adubos, materiais para cercas e outras construção, etc.), caso seja constatada de sua parte negligência, imprudência ou imperícia que ocasione desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor, com a devida anuência da UGP, a reposição de tais recursos por conta do produtor.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas serão comunicados e convocados para a assinatura de Contrato com a Prefeitura Municipal de Ubá-MG, através do quadro de aviso da Prefeitura de Ubá, do site oficial da Prefeitura Municipal de Ubá: http://www.uba.mg.gov.br, na mídia local ou regional e no quadro de avisos do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá-MG.
- 13.2. O não atendimento à convocação, no prazo estipulado, caracterizará a desistência do produtor rural.
- 13.3. Será requerida a apresentação do Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA) da propriedade, na forma de mapa e projeto técnico descritivo, em duas vias, sendo uma delas impressa e assinada pelo proprietário e a outra via digital, devendo, em ambas as vias, as páginas estarem numeradas e ordenadas sequencialmente de forma crescente.
- 13.4. Serão desqualificadas as propostas que não obedecerem rigorosamente aos termos e disposições deste Edital.
- 13.5. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes ao PIP e ao projeto técnico de readequação ambiental das propriedades selecionadas, aqui representado pelo PTRA poderão ser obtidos diretamente na sede da Secretaria Municipal do



Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá-MG, situada na Rua Alvimar Miquelito, nº 430, Bairro Eldorado, Ubá-MG, telefone: (32) 3301-6146.

14. ORIGEM DOS RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes do presente Programa de PSA - Etapa 3, correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, com recursos financeiros da Prefeitura de Ubá-MG, enquanto que as despesas com projetos ou ações nas áreas do PSA, serão realizadas com recursos financeiros advindos da dotação orçamentária da SMAMU, e outras fontes, como COPASA e eventuais parceiros.

15. ANEXOS

ANEXO I - MAPAS DAS MICROBACIAS DE ABRANGÊNCIA DO EDITAL

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO/COMPROMISSO PARA PRODUTORES

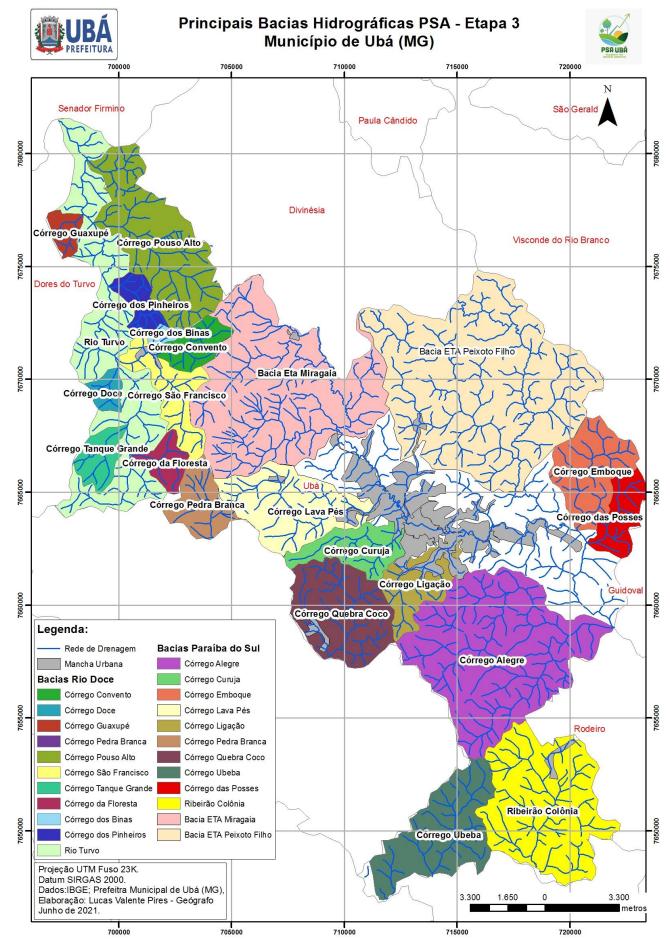
INGRESSANTES NO PROGRAMA PSA NA ETAPA 3

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

ANEXO IV - CONTRATO ENTRE PREFEITURA E PRODUTOR

ANEXO I - MAPAS DAS MICROBACIAS DE ABRANGÊNCIA DO EDITAL





(Edital de Chamada Pública 01/2021 para produtores se cadastrarem no PSA, no âmbito do Programa Produtor de Água). Prefeitura Municipal de Ubá, MG. CNPJ: 18.128.207/0001-01. Praça São Januário, nº 238, Centro - Ubá, MG - CEP 36.500-066. Telefone: (32) 3301 – 6100; (32) 3301 – 6141, gerencia.ambiente@uba.mg.gov.br



ANEXO II - TERMO DE ADESÃO/COMPROMISSO

A) Identificação da Instituição convenente e responsável pela administração do PSA.

Prefeitura Municipal de Ubá-MG.

Praça São Januário, nº 238, Centro – Ubá-MG, CEP 36.500-066.

CNPJ: 18.128.207/0001-01.

Tel.: (32) 3301 – 6100; (32) 3301 – 6141; (32) 3301-6146. Responsável pela Instituição: Edson Teixeira Filho (Prefeito) Endereço eletrônico: secretaria.gabinete@uba.mg.gov.br

B) Identificação da instituição executora implementação do PSA e suas ações

Prefeitura Municipal de Ubá-MG, através da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana.

Rua Alvimar Miquelito, nº 430; Bairro: Eldorado, Ubá-MG, CEP: 36.504-096.

CNPJ: 18.128.207/0001-01.

Tel.: (32) 3301 – 6100; (32) 3301 – 6141; (32) 3301-6146.

Responsável pela Instituição: Antônio Gonçalves do Amaral (Gerente da Divisão de

Agricultura e Meio Ambiente)

Endereço eletrônico: gerencia.ambiente@uba.mg.gov.br

C) Identificação do beneficiário (produtor e propriedade) Nome: Profissão: CPF/CNPJ: Nome da propriedade: Area total: ha. Nº matrícula do imóvel (se houver): Principais usos econômicos da propriedade: 1º)

20)



Endereço e referência da localização da propriedade:

Endereço para correspondência:

Telefone: ()	Endereço eletrônico:

Estimativas de atividades relativas à revitalização e conservação ambiental (solo, água, vegetação):

- 1) Práticas vegetativas de revitalização e conservação: Plantio de espécies arbóreas florestais e espécies rasteiras; Isolamento, Conservação e Manutenção.
- 2) Práticas edáficas: Cultivo Mínimo; Recuperação de pastagem; SAFs; ILPF; Plantio Direto; Fertirrigação.
- 3) Práticas mecânicas (controle de enxurradas, erosão, assoreamento, saneamento): Barraginhas e Caixas secas; Terraços; Readequação de estradas internas (correção de leitos, drenagem, etc); Cercamento/isolamento de corpos d'água e áreas em conservação e revitalização; Bebedouros para animais.
- 4) Saneamento básico: fossa séptica, tratamento de dejetos e resíduos agropecuários.

Manifestação de compromisso:



Portanto, concordo e autorizo representantes das instituições do programa, coordenadas pela Prefeitura de Ubá-MG e UGP, a elaborarem o Planejamento Individual da Propriedade (PIP) e Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA), incluindo a realização de ações em campo, como: medições, locações, implantações, fiscalizações, monitoramentos, orientações, assistência técnica, manutenções e outras afins, visando o cumprimento das exigências técnicas e legais da efetivação do programa PSA.

Ubá-MG, de de 2021.				
Assinatura do Beneficiário (Produtor)				
CPF / CNPJ:				



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS





Eu,				,
proprietário do imó	vel rural cara	cterizado abaixo, cad	astrado no <i>Pro</i>	grama Municipal de
Pagamentos por	Serviços A	mbientais – PSA:	"Produtores	de Água de Ubá -
Revitalização de	pequenas k	oacias hidrográficas	s, através da	Implementação de
Práticas Integrada	as em propri	iedades rurais e est	radas" - Edita	ıl nº 01/2021 - Etapa
3, DECLARO que	NÃO EXISTI	EM obrigações admir	nistrativas ou ju	ıdiciais que impeçam
a recuperação da á	area objeto do	referido programa, c	la Prefeitura de	Ubá-MG.
Por ser expressão	da verdade, a	assino, nos termos da	lei.	
	Ubá-MG	, de	de 2021.	
_				
		Assinatura por ex	ktenso	
		CPF / CNPJ:		
Dados da propried	dade:			
Nome:				
Área total aprox.:	ha.			
Nº matrícula do imo	óvel (se houv	er):		
Endereço	/	referência	da	propriedade:

ANEXO IV - CONTRATO ENTRE PREFEITURA E PRODUTOR

CONTRATO N° _____ / 2021 PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS — PSA: "PRODUTORES DE ÁGUA DE UBÁ - REVITALIZAÇÃO DE PEQUENAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DE CABECEIRAS À MONTANTE DAS ETAS DE CAPTAÇÃO PARA A CIDADE DE UBÁ-MG" DA ANA.

Entre os abaixo assinados, a saber o(a) Senhor(a) (nome do proprietário da área), brasileiro(a), (estado civil), proprietário(a) rural estabelecido no município de (nome do município), residente e domiciliado no(a) (endereço completo), inscrito no do CPF sob o nº (número do CPF), e no RG sob o nº (número do RG), que daqui em diante passará a denominar-se apenas como PROVEDOR DE ÁGUA e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Ubá, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36500-066, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, Vicente de Paulo Pinto, brasileiro(a), (estado civil), residente e domiciliado no(a) (endereço completo), inscrito no do CPF sob o nº (número do CPF), e no RG sob o nº (número do RG), que daqui em diante passará a denominar-se apenas como CONTRATANTE, celebram o presente CONTRATO, descrito nas cláusulas a sequir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



O objeto do presente CONTRATO é a formalização do vínculo entre a CONTRATANTE e o PROVEDOR DE ÁGUA, habilitado através do Edital 01/2019 – Chamada Pública para efetivação do "Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG, Etapa 3 (2021 a 2025): Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)" visando a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas produzidas nas propriedades rurais localizadas nas microbacias hidrográficas de cabeceiras à montante das ETAs de captação para a cidade de Ubá-MG e demais do município, com exceção da região de Ubarí.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações listadas nos itens abaixo estão diretamente relacionadas a este CONTRATO, sendo que as atribuições de cada parte envolvida no "Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 3 – 2021 a 2025: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)" encontram-se detalhadas no Edital 01/2021 de Chamada Pública aos Produtores.

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Assegurar o desembolso dos recursos previstos ao PROVEDOR DE ÁGUA, conforme o Planejamento Integrado da Propriedade (PIP), desde que preenchidos os requisitos e condições estabelecidos na cláusula quinta;
- II. Certificar-se do cumprimento das obrigações do PROVEDOR DE ÁGUA com base nos relatórios de atividades elaborados pela Prefeitura, com o apoio da UGP, para promover o desembolso;
- III. Realizar os pagamentos ao **PROVEDOR DE ÁGUA** assim que houver a disponibilização de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;



- IV. Prestar apoio e assistência para o cumprimento das metas e atividades previstas no Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA), a partir do Planejamento Individual da Propriedade (PIP), de forma integrada.
- V. Realizar a emissão de relatórios técnicos das atividades realizadas na propriedade do PROVEDOR DE ÁGUA.

Parágrafo Segundo - DAS OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR DE ÁGUA

- Apresentar CARTA DE ANUÊNCIA confirmando a ciência e a concordância de todos os legalmente interessados, quando for o caso do domínio ou posse por mais de uma pessoa ou herdeiros.
- II. Dar cumprimento, executar e/ou permitir a execução de ações necessárias ao alcance das metas de recuperação, conservação e proteção ambiental, descritas no Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA), mantendo a propriedade aberta à entrada dos técnicos e gestores do "Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais PSA de Ubá-MG (Etapa 3 2021 a 2025: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)". Manter e zelar pelas ações executadas na propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, de formiga, outros animais, e de terceiros, objeto da avaliação do estado geral, através do PIP, PTRA e Relatórios de Execução citados no item 8.12 deste Edital.
- III. Avisar sempre e auxiliar continuamente a equipe técnica do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais PSA "Produtores de Água de Ubá "Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais PSA de Ubá-MG (Etapa 3 2021 a 2025: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)", no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente às cercas e reflorestamentos implantados, objeto da



- avaliação do estado geral através do PIP, PTRA e Relatórios de Execução citados no item 8.12 deste Edital.
- IV. Acompanhar a equipe técnica do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais "Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 3 – 2021 a 2025: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)", no cumprimento do cronograma de atividades para liberação das parcelas, descrito através do PIP, PTRA e Relatórios de Execução citados no item 8.12 deste Edital.
- V. Estar ciente das penalidades descritas no item 12 Sanções Administrativas do Edital 01/2021 de Chamada Pública aos Produtores incidentes na hipótese de descumprimento das obrigações descritas no Paragrafo segundo da Cláusula segunda.
- VI. Ter conhecimento das leis e normas que regulam a política florestal e de proteção à biodiversidade de Minas Gerais, e assumir o compromisso de acatá-las auxiliando na sua divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Programa de PSA Etapa 3, correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, com recursos financeiros da Prefeitura de Ubá-MG, enquanto que as despesas com as práticas do "Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (Etapa 3 – 2021 a 2025: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)", serão realizadas com recursos financeiros advindos de fontes diversas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS AMBIENTAIS



O pagamento ao **PROVEDOR DE ÁGUA** obedecerá ao cumprimento do Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA) que poderá abranger a adoção, contribuição ou implementação de práticas de recuperação, conservação e proteção ambiental, pelo **CONTRATANTE** ou pelo **PROVEDOR DE ÁGUA**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ao PROVEDOR DE ÁGUA se dará em 01 (uma) parcela por ano, posteriormente ao relatório de atividades executadas no respectivo período.

Parágrafo Segundo: A liberação da parcela de que trata a presente cláusula, será feita observando o cronograma de atividades de cada uma das propriedades.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja recursos financeiros para a eliminação dos riscos de danos às práticas implantadas, através da construção de cerca e/ou aceiros, o CONTRATANTE poderá optar pelo fracionamento do pagamento e, neste caso, remunerar o PROVEDOR DE ÁGUA, somente pela meta de conservação.

Parágrafo Quarto: Havendo ampliação de áreas de revitalização, o montante referente à ampliação deverá se basear na atualização dos respectivos PTRA's, contemplando as novas áreas de revitalização.

Parágrafo Quinto: O pagamento ao PROVEDOR DE ÁGUA será feito por meio de cheque nominal ou transferência bancária em conta de titularidade do PROVEDOR DE ÁGUA da propriedade habilitada neste PSA e ocorrerá mediante assinatura de recibo na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU) de Ubá-MG, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica.

Parágrafo Sexto: Do valor anual pago aos produtores de água, serão deduzidos os impostos que por ventura incidirem neste tipo de transação, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Para que o CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá-MG, possa efetivar o pagamento, o PROVEDOR DE ÁGUA deverá apresentar toda a documentação pessoal ou institucional, assim como da área de intervenção direta (propriedade) que



comprove a relação de domínio ou posse legal da área de intervenção, de acordo com este Edital de Chamada Pública aos Produtores.

Parágrafo Oitavo: O pagamento está condicionado à avaliação das atividades desenvolvidas a partir da adoção, contribuição ou implementação, por parte do PROVEDOR DE ÁGUA, de práticas de recuperação, conservação e proteção ambiental, que fomentem os serviços ambientais prestados pelo ecossistema, consubstanciada em relatórios de atividades.

Parágrafo Nono: A autorização de pagamento pelo CONTRATANTE será emitida por intermédio da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU) de Ubá-MG, e somente após o relatório de atividades com a respectiva análise do estado geral e cuidados com as ações implantadas na propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

O valor a ser pago ao **PROVEDOR DE ÁGUA** dependerá do confronto entre os documentos de planejamento e de execução (PIP, PTRA e Relatórios de Execução) das ações e práticas na propriedade, no respectivo período avaliado pela UGP.

Parágrafo Primeiro: As propriedades e áreas públicas (estradas e outras) deverão ser avaliadas, semestral ou anualmente, pela UGP, para verificação do estado de conservação, desempenho, eficácia e longevidade, no intuito de dimensionar os efeitos positivos sobre a proteção e conservação ambiental, de forma a corrigir ou aprimorar os critérios e valores financeiros dos Pagamentos pelos Serviços Ambientais (PSA) de cada produtor beneficiário.

Parágrafo Segundo: O PSA remunerará cada produtor atendido pelas práticas do projeto, de maneira a considerar também as práticas já existentes na propriedade antes do projeto, desde que efetivas sobre a melhoria ambiental local e que reflitam positivamente para a respectiva pequena bacia, e/ou para a jusante dessa.

Parágrafo Terceiro: O PROVEDOR DE ÁGUA passará a receber o apoio financeiro do PSA, a partir do início das ações do PTRA, de acordo com as metas que forem definidas e executadas, conforme relatório da UGP.



Para fins de comprovação o PTRA deverá, conforme disposto no Art. 12 do Dec. Nº 6.606 de 08/06/2021, ser anexado ao presente **CONTRATO.**

Parágrafo Quarto: O pagamento pelos serviços ambientais executados na Etapa 2 do PSA de que trata este CONTRATO será repassado anualmente PROVEDOR DE ÁGUA, limitando-se à disponibilidade de recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, ou de fontes alternativas, que possam surgir.

Parágrafo Quinto: Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento das metas e dos compromissos assumidos pelo PROVEDOR DE ÁGUA na Etapa 2 do PSA, no através deste CONTRATO, acarretará a interrupção do apoio financeiro dado ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: AD AVALIAÇÃO DO ESTADO DA ÁREA

A avaliação do estado geral da área e dos cuidados mantidos na prestação dos serviços ambientais previstos neste **CONTRATO** deverá checar se o **PROVEDOR DE ÁGUA**:

- Impediu ou dificultou o acesso da equipe técnica do "Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais PSA de Ubá-MG (Etapa 3 2021 a 2025: Revitalização de pequenas bacias hidrográficas, através da Implementação de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)", aos locais de recuperação, conservação ou proteção, dentro da sua propriedade.
- II. Dificultou o desenvolvimento das ações previstas no PTRA, tais como: alteração de traçado ou de local de cercas.
- III. Danificou DIRETA ou INDIRETAMENTE cercas ou mudas implantadas.



- IV. Fez uso de fogo na propriedade, mesmo para limpeza de pasto sem a devida licença do órgão ambiental competente.
- V. Não informou IMEDIATAMENTE à Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá, através de contato direto ou através do responsável local do Projeto, qualquer caso criminoso de depredação às cercas, mudas, áreas em Revitalização florestal ou áreas conservadas no âmbito deste CONTRATO de prestação de serviços ambientais.
- VI. Não informou IMEDIATAMENTE ao responsável local do Projeto qualquer caso que possa de alguma forma impedir ou dificultar o desenvolvimento das medidas de conservação ou Revitalização de florestas previstas no âmbito deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como ato de depredação às áreas em Revitalização ou conservação, o uso de fogo, o corte de floresta ou de seu subbosque, o corte de cercas, a caça ou captura de animais silvestres.

Parágrafo Segundo: O PROVEDOR DE ÁGUA pode ser responsabilizado por ações e atos de depredação às áreas de Revitalização, Conservação e Proteção Ambiental cometidas por terceiros em sua propriedade caso não cumpra com as obrigações constantes nos incisos IV e V da CLÁUSULA SEXTA deste contrato ou fique comprovada a conivência do proprietário com estes atos.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá deverá ser informada de todas as ocorrências listadas nesta cláusula, pelo PROVEDOR DE ÁGUA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

A adesão ao presente **CONTRATO** não implica na perda da posse das áreas disponibilizadas para o programa pelo **PROVEDOR DE ÁGUA**.

Parágrafo Primeiro: Se o PROVEDOR DE ÁGUA vender a propriedade, o novo titular do imóvel poderá optar por se manter no Projeto ou não, uma vez que a

voluntariedade é a característica principal que diferencia o PSA de outros

mecanismos.

Parágrafo Segundo: Caso o novo titular do imóvel opte por manter o PSA, deverá o CONTRATANTE solicitar-lhe os documentos necessários à celebração de novo contrato, pois havendo alteração da titularidade da propriedade rural habilitada para o PSA, deverá obrigatoriamente haver também a alteração do Contratado -

PROVEDOR DE ÁGUA - posto que passarão a ser dele as obrigações avençadas

no termo contratual para execução do PSA, assim como também o direito a

remuneração pelos serviços ambientais prestados.

Parágrafo Terceiro: Caso o novo titular do imóvel opte por rescindir o contrato do PSA, o **CONTRATANTE** deverá tomar as providências para desabilitar a referida propriedade rural do Programa PSA, efetivando ao antigo proprietário o pagamento

proporcional pelos serviços ambientais prestados, até a data em que esteve como

titular do presente CONTRATO.

Parágrafo Quarto: Caso tenha a intenção de transmitir a posse ou propriedade do

imóvel objeto do presente CONTRATO, o PROVEDOR DE ÁGUA deverá, obrigatoriamente, NOTIFICAR o CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal

do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU), localizada na Rua Alvimar Miquelito,

nº 430, Bairro Eldorado, Ubá-MG, sob pena de não o fazendo sofrer as sanções

legais cabíveis, inclusive ser obrigado à reparação por perdas e danos.

Parágrafo Quinto: A notificação a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser

realizada na forma descrita na CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Sexto: Previamente à transmissão da posse ou propriedade do imóvel

objeto do presente CONTRATO, o PROVEDOR DE ÁGUA deverá comprovar

perante a Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá, ter notificado o

pretenso comprador ou arrendatário do imóvel acerca do inteiro teor deste

CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA: DA HIPÓTESE DE RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer

uma das partes, mediante notificação, por escrito à outra, com prazo mínimo de 30

(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui

previstas, a parte lesada poderá rescindir o presente CONTRATO, mediante

denúncia imediata, sem prejuízo das perdas e danos que se fizerem devidos.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de rescisão do presente CONTRATO,

as áreas já disponibilizadas para o Programa que já tenham sofrido algum tipo de

intervenção, deverão ser preservadas e mantidas pelo Produtor, especialmente as

Areas de Preservação Permanente (APP), consideradas de alta relevância

ambiental, podendo ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente, em

caso de intervenção nas referidas áreas, de acordo com a Lei Fed. nº 12.651/12 do

Novo Código Florestal Brasileiro e as demais normas correlatas.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data

de assinatura do termo, sendo possível renová-lo por até igual período, a depender

do interesse das partes, do cumprimento das metas e cronogramas estipulados no

Plano de Trabalho do contrato inicialmente celebrado, e, principalmente, da

disponibilidade de recursos financeiros para continuidade do custeio do PSA.

Parágrafo Único: A manifestação contrária à renovação automática, referida no

item acima, deverá ser realizada por notificação conforme dispõe a CLÁUSULA

DÉCIMA.

a) Em caso de renovação automática, o presente CONTRATO continuará

vigorando em condições iguais às ora pactuadas e em consonância com o

Plano Individual da Propriedade vigente à época, ficando preservado o

direito das partes em negociarem, em comum acordo, os ajustes que sejam

de seu interesse, inclusive quanto a um novo PTRA.



b) Havendo mudanças na valoração dos serviços ambientais prestados, ao serem renovados, os contratos passarão a vigorar com tabela de valoração atualizada, compondo termo aditivo aos contratos vigentes.

c)

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS NOTIFICAÇÕES

Todos os comunicados e notificações decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser feitos por escrito e serão considerados eficazes;

- a) Quando entregues pessoalmente à parte a ser notificada, mediante protocolo;
- b) A partir da data da assinatura do Aviso de Recebimento (A.R.) de carta enviada à parte a ser notificada;
- c) Da transmissão da notificação por fax/e-mail à parte a ser notificada, desde que acompanhada de postagem do original por carta registrada.

Parágrafo Único: As notificações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU), Ubá-MG no endereço Rua Alvimar Miquelito, nº 430; Bairro: Eldorado, Ubá-MG. CEP: 36.504-096.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para a solução de controvérsias provenientes à execução deste **CONTRATO**, as partes elegem o Foro da Comarca de Ubá-MG. E assim, estando justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubá-MG.	de	de 2021
UDa-IVIG.	uc	UC ZUZ I



Édson Teixeira Filho	Vicente de Paulo Pinto
Prefeito Municipal	Secretário Mun. do Ambiente e Mob. Urbana
No	ome do Produtor de Água Provedor de Água
Testemunha	Testemunha
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO V – TERMO DE ADESÃO/COMPROMISSO DO TERMO ADITIVO (Somente para produtores dos grupos 1 e 2 do PSA)

A) Identificação da Instituição convenente e responsável pela administração do PSA.

Prefeitura Municipal de Ubá-MG.

Praça São Januário, nº 238, Centro – Ubá-MG, CEP 36.500-066.

CNPJ: 18.128.207/0001-01.

Tel.: (32) 3301 – 6100; (32) 3301 – 6141; (32) 3301-6146. Responsável pela Instituição: Edson Teixeira Filho (Prefeito) Endereço eletrônico: secretaria.gabinete@uba.mg.gov.br

B) Identificação da instituição executora implementação do PSA e suas ações

Prefeitura Municipal de Ubá-MG, através da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana.

Rua Alvimar Miguelito, nº 430; Bairro: Eldorado, Ubá-MG, CEP: 36.504-096.



CNPJ: 18.128.207/0001-01.

Tel.: (32) 3301 - 6100; (32) 3301 - 6141; (32) 3301-6146.

Responsável pela Instituição: Antônio Gonçalves do Amaral (Gerente da Divisão de

Agricultura e Meio Ambiente)

Endereço eletrônico: gerencia.ambiente@uba.mg.gov.br

C) Identificação do beneficiário (produtor e propried	lade)	
Nome:		
Profissão:		
CPF/CNPJ:		
Nome da propriedade:	Área total:	ha.
Nº matrícula do imóvel (se houver):		
Endereço e referência da localização da propriedade:		
Endereço para correspondência:		
Telefone: () Endereço eletrôr	nico:	
Estimativas de atividades para ampliação na participo () Reflorestamento.	pação do PSA:	
() Área de mata.		
() Práticas de melhoria dos solos: Cultivo Mínimo; SAFs; ILPF; Plantio Direto; Fertirrigação.	Recuperação de	pastagem;
() Práticas mecânicas (controle de enxurrada saneamento): Barraginhas e Caixas secas; Terraços; Bebedouros para animais.		
() Saneamento básico: fossa séptica, tratamen agropecuários.	to de dejetos e	e resíduos
Manifestação de compromisso:		
etário (e/ou responsável) por esse empreendimento, es os termos do Edital nº 01/2021 Etapa 3 do "Programa por Serviços Ambientais - PSA de Ubá-MG (E	stou ciente e de a <i>Municipal de Pa</i> Etapa 3 – 202	acordo com agamentos 1 a 2025:



de Práticas Integradas em propriedades rurais e estradas)" e afirmo meu compromisso em aderir e ampliar minha participação no programa PSA/Ubá, através de Termo Aditivo, ao contrato já existente referente ao programa.

Portanto, concordo e autorizo representantes das instituições do programa, coordenadas pela Prefeitura de Ubá-MG e UGP, a revisarem o Planejamento Individual da Propriedade (PIP) e o Projeto Técnico de Revitalização Ambiental (PTRA), e realização de ações em campo, como: medições, locações, implantações, fiscalizações, monitoramentos, orientações, assistência técnica, manutenções e outras afins, visando o cumprimento das exigências técnicas e legais do programa PSA.

Ubá-MG, de	de 2021.
Assinatura do Beneficiário (Pro	odutor)
CPF / CNP.I:	